INDICAÇÃO Nº 938/2023

Divinópolis, de 15 de Junho de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente em Exercício da Câmara Municipal Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo institua o programa "Auxilio Catador", que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Divinópolis.

Justificativa:

Com efeito, trata-se de projeto de lei que visa beneficiar aqueles que, pela própria natureza do trabalho que desempenham, se destacam no Município para práticas sustentáveis: os catadores de material reciclável. Trata-se de profissionais que possuem grande relevância, na medida em que são fundamentais no processo de coleta seletiva e de tratamento dos resíduos sólidos.

Conforme informa o Ministério do Meio Ambiente, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Sua atuação, em muitos casos, realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, assim como coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgens.

E diante da grande importância das atividades que esses profissionais desempenham e, para além disso, diante também das situações adversas que, eventualmente, enfrentam no exercício da profissão, este projeto pretende, instituir o benefício Bolsa Catador. Tal benefício pretende o repasse mensal de valor pré-fixado (R$500,00) aos catadores que se encaixarem nos requisitos dispostos na norma; assim sendo, o que se busca é a valorização de uma categoria profissional tão cara ao interesse público, principalmente no que se refere às políticas de sustentabilidade ambiental.

Nestes termos peço o deferimento.
Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
CPF 00446267627
DATA 21/06/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Anderson da Academia – PSC

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2023

Institui o programa "Auxilio Catador", que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Divinópolis o programa Auxílio Catador, de modo que o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou às associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I. papel, papelão e cartonados;

II. plásticos;

III. Metais;

IV. vidros;

V. outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2° - O Auxílio Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, além da inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único - O benefício a que se refere esta Lei será de R$500,00 (quinhentos reais), a ser recebido mensalmente pelos beneficiários.

Art. 3° - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, na forma de auxílio pecuniário, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4° - São condições para o recebimento do Auxílio Catador:

I. que o beneficiário mantenha atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município de Divinópolis;

II. que o beneficiário esteja vinculado a associações de coleta de material reciclável regularmente constituídas no Município, em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, e que possuam algum vínculo jurídico com o poder público municipal para a execução das políticas de coleta, segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;

III. na hipótese de possuir filho(s) em idade escolar, que o requerente do benefício apresente comprovante de que seu(s) filho(s) encontram-se devidamente matriculados e frequentes na instituição de ensino.

IV. que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, conforme regulamentação.

Art. 5° - O requerimento para concessão do benefício deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto da documentação pertinente, para que seja analisado e validado.

Art. 6° - A gestão do Auxílio Catador será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá:

I. estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;

II. validar cadastro dos catadores;

III. definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento e boa execução do Auxílio Catador;

IV. contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no município, com inclusão socio produtiva dos catadores.

Art. 7° - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

I. consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. dotações de recursos de outras origens;

IV. Recursos provenientes do Fundo Especial para a Gestão Ambiental.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.